

**ESTADO DE PERNAMBUCO****TRIBUNAL DE CONTAS****CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO - AMUPE, E
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - TCE/PE.**

A ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO, doravante denominada **AMUPE**, com sede Av. Recife, 6205, Jardim São Paulo, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.141.363/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Coimbra Patriota Filho, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão público estadual de controle externo, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora nº 885, Boa Vista, Recife / PE, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, Sr. Marcos Coelho Loreto, doravante denominado **TRIBUNAL**, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, doravante denominado de **CONVÊNIO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio de cooperação técnica tem por objeto o intercâmbio de informações entre os partícipes, com vistas:

- a) cessão, pela AMUPE ao TRIBUNAL, dos arquivos que compõem a base de dados das publicações no Diário Oficial Eletrônico da AMUPE, formato json, dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual ou Municipal que o façam para atendimento da lei nº 8.666/1993, e legislação correlata;
- b) permissão, pela AMUPE ao TRIBUNAL, para fazer os contatos com a empresa responsável pelo sistema que gerencia o Diário Oficial Eletrônico da AMUPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Os partícipes comprometem-se a executar devidamente as disposições deste Convênio, atendendo, em especial, às seguintes condições:

I – COMPETE À AMUPE:

- a) disponibilizar ao TRIBUNAL, gratuitamente, o acesso aos arquivos que compõem a base de dados a que se refere a Cláusula Primeira deste Convênio, por meio de transmissão eletrônica diária de dados, via web service, através de serviço provido pelo TRIBUNAL; e
- b) disponibilizar ao TRIBUNAL material de orientação técnica acerca da estrutura da base de dados a que se refere a alínea "a", solicitando, caso necessário, ao seu prestador de serviço que forneça tal material.

II – COMPETE AO TRIBUNAL:

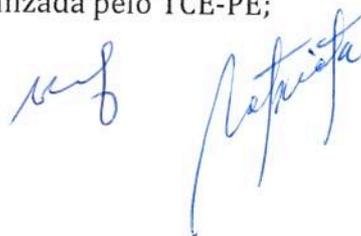
- a) arcar com os gastos provenientes da disponibilização do acesso às bases de dados e sistema a que alude a Cláusula Primeira;
- b) observar as regras de segurança da informação previstas em seus normativos internos quanto ao acesso às bases de dados e sistema a que alude a Cláusula Primeira;
- c) desenvolver os procedimentos necessários para operacionalização da coleta dos dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DOS DADOS

O TRIBUNAL se compromete a utilizar os arquivos de dados disponibilizados somente em suas atividades institucionais, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste Convênio, podendo, no entanto, divulgar o conteúdo das publicações ali contidos mediante a plataforma TOME CONTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a disponibilização de dados relativos às operações ou prestações de serviços com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, estadual ou municipal, e demais sujeitos mencionados na Cláusula Primeira, para acesso e uso pelo TRIBUNAL e seus agentes públicos, será observado o seguinte:

- I – a comunicação será baseada em Web Services disponibilizada pelo TCE-PE;



II – o meio físico de comunicação a ser utilizado será a internet, com o uso do protocolo SSL, com autenticação mútua, para a identificação do servidor e do cliente, por meio de certificado digital, dispensando-se o nome ou o código de usuário e respectiva senha de identificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Convênio, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo da responsabilização civil ou penal cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

No âmbito do TRIBUNAL, o acompanhamento e a fiscalização deste Convênio serão realizados pela Coordenadoria do Controle Externo e no âmbito da AMUPE, pela Secretária Executiva – Maria Gorette de Vasconcelos Aquino.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por prazo indeterminado, contados da assinatura do presente Termo, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Convênio poderá ser alterado, de comum acordo pelos partícipes, mediante a celebração de termos aditivos.

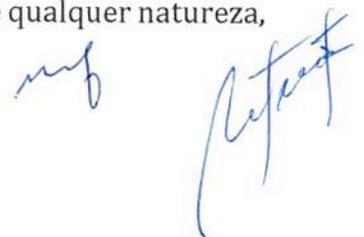
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de denúncia ou rescisão, os partícipes responsabilizar-se-ão pelas obrigações surgidas enquanto o Convênio esteve em vigor e gozarão dos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução deste Convênio guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, em especial trabalhista, para com o outro partícipe.



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não acarretará transferências de recursos financeiros entre os partícipes, ficando consignado que os recursos técnicos e profissionais serão disponibilizados pelas entidades envolvidas, arcando cada uma com seus respectivos ônus e encargos.

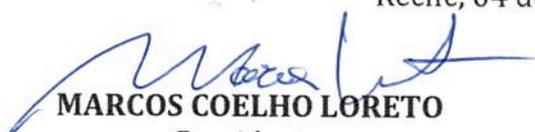
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A AMUPE e o TCE/PE promoverão a publicação do extrato deste Convênio nos respectivos Diários Oficiais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos termos aditivos, quando necessária a alteração deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente Convênio. E, por estarem de acordo com os termos deste Instrumento, os partícipes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 04 de novembro de 2019.



MARCOS COELHO LORETO
Presidente
Tribunal de Contas do Estado de
Pernambuco



JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Presidente
Associação Municipalista de
Pernambuco

Testemunhas:

Nome: Carandineira Bezerra Batista

RG: 1.364.725

CPF: 113.609.174-20



Nome: ANDREA HIRSCALE

RG: 1696585

CPF 370.500.684-72